



Lei nº 399/2010

De 27 de abril de 2010.

“Dispõe sobre a criação do Abrigo Municipal de Urupá, para Crianças e Adolescentes, seu funcionamento e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado o Abrigo Municipal de Urupá, entidade de acolhimento provisório e vivência destinada ao atendimento e acolhimento especial e exclusivo de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Abrigo Municipal terá por função abrigar temporariamente crianças, a pessoa até doze anos de idade incompletos, adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade cidadãos Urupaenses que se encontrem em situação de risco, objetivando:

I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para adolescentes violados em seus direitos;

II – proporcionar ambiente sadio de convivência;

III – oportunizar condições de socialização;

IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social e/ou orientações;

V – oportunizar a freqüência do adolescente a escola e a profissionalização;

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – prestar assistência integral aos adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

§ 1º O objetivo do amparo a criança ao adolescente é o de proporcionar meios capazes de readaptá-lo ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção, se assim for determinado pelas autoridades competentes.



§ 2º Excepcionalmente poderá ser abrigado crianças e adolescentes de outros municípios, desta e de outras comarcas, desde que encaminhados pelo Juízo da Infância e Juventude ou pelo Ministério Público.

Art. 3º O atendimento oferecido pelo Abrigo Municipal de Urupá será de competência da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, em instalações físicas adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança, podendo atuar em parceria com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, mediante prévia determinação da autoridade competente.

§ 1º O tempo de permanência no Abrigo é de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais um período igual, salvo situação em que o internado necessite de um maior período de internação, conforme dispuser a avaliação técnica ou determinação judicial.

§ 2º Atendendo medida judicial, poderão ser abrigados adolescentes pelo período definido pelo Poder Judiciário.

Art. 4º O abrigo Municipal de Urupá contará com Regimento Interno contendo as normas de funcionamento e atendimento, devidamente aprovado pela autoridade competente.

Art. 5º O Abrigo Municipal será dirigido e administrado por equipe constituída de funcionários públicos municipais, para os seguintes cargos, previstos em Leis Municipais:

- I – Diretor Geral;
- II – Assistente Social;
- III – Psicólogo;
- IV – Pedagogo;
- V – Guardiã;

Parágrafo Único: Se imprescindível para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral de servidores cargos e/ou empregos públicos respectivos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa e Atendimento no Abrigo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do programa de Acolhimento no Abrigo Municipal, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, consignadas no orçamento do Município.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo que homologará o Regime Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Urupá/RO, 27 de abril de 2010.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____